

## ESTATUTOS

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

###### (Denominação)

1. A Associação adota a denominação de “APREN - Associação Portuguesa de Energias Renováveis”, doravante designada “APREN”.
2. A APREN é uma associação sem fins lucrativos, constituída ao abrigo do regime jurídico das associações de direito privado, e durará por tempo indeterminado.
3. A APREN poderá associar-se ou aderir a associações nacionais ou internacionais desde que estas associações não prossigam fins contrários aos seus, bem como criar delegações ou outras formas de representação.

##### Artigo 2º

###### (Sede)

1. A APREN tem a sua sede em Lisboa, na Av. Sidónio Pais, nº 18, R/c Esq., na freguesia de São Sebastião da Pedreira.
2. Por decisão da Assembleia Geral a sede poderá ser transferida para outro local dentro do Concelho de Lisboa e Concelhos limítrofes.

##### Artigo 3º

###### (Objeto)

1. A APREN tem como objeto a coordenação, representação e defesa dos interesses dos seus Associados, pessoas singulares ou coletivas, participando ativamente na definição das políticas públicas energética e ambiental, nomeadamente com o desígnio de promoção e desenvolvimento de produção de eletricidade a partir de fontes de energia endógenas e renováveis e suas tecnologias, incluindo a produção descentralizada, enquadrado pela necessidade da descarbonização da economia e do aumento da eficiência energética, como forma de combate às alterações climáticas e da obtenção de um desenvolvimento económico e social sustentável para o País.

2. Na prossecução do seu objeto a APREN atuará como interlocutora junto dos órgãos de decisão política, económica e social, bem como de quaisquer outros organismos, empresas representativas ou grupos sociais organizados.
3. Na prossecução do seu objeto, a APREN, através da Direção, desenvolverá a sua atividade junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e deverá, designadamente:
  - Promover e divulgar o uso de fontes endógenas e renováveis de energia para a produção de eletricidade, como a forma mais eficiente de descarbonização da economia e a base para um desenvolvimento sustentável;
  - Promover um desenvolvimento sustentado e equilibrado das várias formas de produção de eletricidade renovável como forma de combate às alterações climáticas;
  - Promover o uso eficiente da energia, nomeadamente através de uma maior eletrificação dos consumos energéticos, de que a mobilidade elétrica é um exemplo;
  - Promover a disseminação da produção descentralizada, quer na vertente das residências particulares, individuais ou em prédios, quer na de instalações industriais ou de serviços, nas suas diferentes formas de autoconsumo;
  - Promover para Portugal soluções de maior valor acrescentado na cadeia industrial e de serviços da eletricidade renovável, nomeadamente fomentando a I&D e a criação de emprego;
  - Acompanhar a preparação e a publicação de nova legislação e regulamentos sobre o setor, quer de âmbito nacional quer comunitário, dotando os Associados de informação atualizada, como instrumento eficaz de atuação nas suas áreas;
  - Prestar aos seus Associados serviços de informação e de divulgação periódica sobre a dinâmica do setor da energia, nomeadamente no âmbito das energias renováveis e da sustentabilidade ambiental;
  - Promover e participar na elaboração de estudos ou projetos de interesse dos Associados;
  - Convocar reuniões e realizar eventos de caráter técnico-económico e científico;
  - Promover o acompanhamento jurídico e técnico do desenvolvimento das atividades dos Associados;

- Atuar de forma pró-ativa e construtiva com organismos oficiais e outras entidades, elaborando recomendações e propondo a adoção de medidas com relevo para o objeto da atividade da Associação.

#### Artigo 4º

##### (Receitas)

São receitas da APREN:

- O produto das joias de admissão, das quotizações ou de contribuições extraordinárias dos Associados;
- Os subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;
- Quaisquer donativos, legados e heranças que lhe sejam atribuídas;
- As resultantes da organização de eventos de carácter técnico/económico e científico;
- Quaisquer outras receitas que lhe caibam em conformidade com a lei.

## Capítulo II

### Dos Associados

#### Artigo 5º

##### (Condições de admissão)

1. Podem ser Associados Ordinários as pessoas singulares ou coletivas autorizadas a produzir eletricidade a partir de fontes renováveis.
2. Podem ser Associados extraordinários quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, interessadas no progresso técnico, jurídico, financeiro e económico da produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis e que possam inequivocamente contribuir de modo relevante para os fins da APREN.
3. Cabe à direção apreciar e aprovar a admissão de qualquer Associado, mediante candidatura a apresentar nos termos do regulamento aprovado.

## Artigo 6º

### (Direitos)

Constituem direitos dos Associados, ordinários e extraordinários:

- Participar nas Assembleias Gerais;
- Votar nas Assembleias Gerais, no caso dos Associados extraordinários apenas enquanto exercerem funções nos órgãos coletivos;
- Eleger e ser eleito para os Órgãos coletivos;
- Convocar a Assembleia Geral nos termos previstos no Artigo 15º, nº 1;
- Receber da Associação a informação que se revele pertinente e oportuna;
- Desistir da sua qualidade de sócio nos termos previstos no Artigo 8º, nº 1 alínea a) e nº 2;

## Artigo 7º

### (Deveres)

- Constituem deveres dos Associados, ordinários e extraordinários:
- Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- Cumprir os Estatutos e outros regulamentos internos, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- Pagar pontualmente as quotas e participar noutros encargos regularmente aprovados;
- Comunicar à APREN os seus dados de identificação e eventuais alterações dos mesmos;
- Informar a APREN quanto aos centros eletroprodutores de que sejam titulares ou requerentes, indicando a sua localização e principais características, bem como quaisquer alterações;
- Informar a Direção relativamente a qualquer novo centro eletroprodutor de que sejam titulares. Esta informação deverá ser prestada por escrito, nos 60 dias seguintes à emissão da licença de exploração, devendo indicar a potência instalada, a potência de ligação e a estimativa da produção anual de energia;

- Contribuir para a prossecução dos fins da APREN.

## Artigo 8º

### (Perda da qualidade de Associado)

#### 1. Implicam a perda da qualidade de Associado:

- A renúncia, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- A falta de pagamento das quotas ou outras prestações pecuniárias, nos termos dos Estatutos ou de regulamento em vigor;
- O falecimento (no caso de pessoas singulares) ou a dissolução, a declaração de falência ou, de um modo geral, a extinção ou a cessação da atividade (no caso de pessoas coletivas) relativamente aos Associados ordinários;
- O falecimento, extinção ou alteração substancial do motivo determinante para a admissão como Associado extraordinário, salvo nos casos em que seja possível a transição de categoria;
- A prestação de falsas declarações ou omissão em matérias determinantes para a sua admissão;
- Deliberação da Assembleia Geral, precedida de audição do interessado que assegure o seu direito de defesa, quando o seu comportamento:
  - i. Afete o prestígio da APREN;
  - ii. impeça o cumprimento de compromissos validamente assumidos, ou a realização do objeto da APREN;
  - iii. atente contra os interesses da APREN;
  - iv. viole de forma grave e reiterada os seus deveres como Associado.

#### 2. O Associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à APREN, não tem direito ao reembolso de quaisquer quantias que haja pago a título de joia, quotizações vencidas respeitantes ao período em que permaneceu como Associado ou outras regularmente aprovadas.

3. A renúncia ou perda a outro título da condição de Associado não preclude a responsabilidade daquele pelo pagamento de quaisquer quantias em dívida, respeitante ao período em que se manteve a relação de associação.

### **Capítulo III**

#### **Quotas e Joia**

##### **Artigo 9º**

###### **(Quotas)**

1. Cada Associado pagará uma quota destinada a suportar os custos de funcionamento, bem como os custos resultantes da prossecução dos fins da APREN.
2. O valor da quota é determinado de acordo com os escalões definidos em Regulamento Interno, tendo em consideração a potência licenciada respeitante ao(s) centro(s) eletroprodutor(es) de que os Associados sejam titulares, ainda que não se encontre(m) em funcionamento.

##### **Artigo 10º**

###### **(Pagamento de quotas)**

1. A Direção deverá comunicar a cada Associado qual o montante da sua quota anual até ao dia 15 de Fevereiro do ano a que correspondam.
2. Os Associados deverão realizar o pagamento das quotas nos 90 dias seguintes à comunicação referida no número anterior.
3. Em caso de alteração de potência licenciada, ocorrida após a data indicada no número 1 deste Artigo, comunicada por cada Associado nos termos do Artigo 7º, a Direção emitirá novo pedido de pagamento de quotas caso tal se justifique, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Interno.

##### **Artigo 11º**

###### **(Joia)**

1. Os Associados ordinários pagarão uma joia definida no Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

2. Exceção do disposto no número anterior os Associados que sejam titulares de centro(s) eletroprodutor(es) com potência licenciada até 500 kW, que pagarão uma joia igual à respetiva quota.

## Capítulo IV

### Órgãos Sociais

#### Secção I

#### Princípios Gerais

#### Artigo 12º

#### (Órgãos Sociais)

1. São Órgãos Sociais da APREN a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral.
2. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente em Assembleia Geral.
3. Os Associados deverão apresentar listas separadas para cada um dos Órgãos Sociais a eleger, devendo os Associados que sejam pessoas coletivas, desde logo indicar as pessoas que os irão representar nos Órgãos Sociais.
4. As funções dos membros dos Órgãos Sociais iniciam-se com a respetiva posse e duram até à posse dos seus sucessores, podendo ser reeleitos.
5. Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, todos os cargos em Órgãos Sociais serão exercidos sem direito a remuneração, sem prejuízo do direito ao reembolso das despesas efetuadas ao serviço ou em representação da APREN.

#### Secção II

#### Da Assembleia Geral

#### Artigo 13º

#### (Composição e funcionamento)

1. A Assembleia Geral da APREN é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### Artigo 14º

##### (Competências)

- Compete à Assembleia Geral, mediante propostas que lhe sejam apresentadas pelos Associados ou por algum dos Órgãos Sociais:
- Definir as linhas gerais de atuação da APREN;
- Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais da APREN;
- Aprovar o Relatório e Contas anual e o Plano de Atividades e Orçamento do exercício seguinte, no primeiro e último trimestre de cada ano, respetivamente;
- Aprovar orçamentos especiais destinados ao financiamento de estudos e projetos para prossecução do objeto da APREN;
- Aprovar e alterar o Regulamento Interno respeitante à qualidade de Associados, joia e quotização;
- Aprovar qualquer alteração aos Estatutos;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Direção ou decorra dos Estatutos ou regulamentos em vigor;
- Deliberar a extinção da APREN.

#### Artigo 15º

##### (Reuniões e convocatórias)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro e último trimestre de cada ano para apreciação, respetivamente, do Relatório e Contas apresentadas pela Direção referentes ao exercício transato (bem como o relatório e o Parecer do Conselho Fiscal) e para apreciação do Plano de Atividades e Orçamento do exercício seguinte.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que tal seja requerido pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por Associados que para tanto invoquem um fim legítimo e cujos votos correspondam a um quinto dos votos admissíveis.



3. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de dez dias, mediante comunicação escrita aos Associados, indicando o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos, bem como a menção de que a assembleia poderá funcionar sem o quórum legal decorridos trinta minutos sobre a hora constante da sua convocatória.
4. A Assembleia Geral pode reunir com dispensa de formalidades prévias se todos os Associados estiverem presentes, ou se fizerem representar por outros Associados mediante comunicação escrita para o efeito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e manifestaram a vontade de que esta se constitua e delibere sobre determinada matéria.

#### Artigo 16º

##### (Votos e formas de deliberação)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes ou representados, respeitado o quórum legal para a reunião.
2. As deliberações sobre a matéria elencada na alínea f) do Artigo 14º serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos Associados presentes.
3. As deliberações relativas à matéria constante da alínea b) do Artigo 14º serão tomadas por voto direto e secreto.
4. Não é admitido o voto por correspondência.
5. O número de votos de cada Associados é igual ao número de quotas que lhe corresponder, determinado nos termos do Artigo 9º e do respetivo regulamento.

#### Secção III

##### Da Direção

#### Artigo 17º

##### (Composição e funcionamento)

1. A Direção da APREN terá entre sete e treze elementos, eleitos entre os Associados, e terá um Presidente e dois Vice-Presidentes.
2. Pelo menos dois terços dos membros da Direção terão de ser representantes de Associados ordinários.

3. A Direção deverá reunir mensalmente.
4. Para que a Direção se considere validamente reunida, bastará que se encontre presente a maioria dos seus membros.
5. O Presidente terá direito a voto de qualidade em caso de empate.
6. A Direção poderá funcionar em Comissão Executiva constituída pelo Presidente e dois Vice-Presidentes.

#### Artigo 18º

##### (Competências e Vinculação)

1. A administração da APREN e a sua representação junto de terceiros estão a cargo da Direção, a quem compete praticar todos os atos necessários ou convenientes para a realização do objeto estatutário e executar as deliberações validamente tomadas em Assembleia Geral.
2. A APREN vincula-se com a assinatura de dois dos membros da Direção, sendo suficiente só uma assinatura para os atos de mero expediente.

#### Secção IV

##### Do Conselho Fiscal

#### Artigo 19º

##### (Composição e competências)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
  - Fiscalizar as deliberações da Assembleia Geral, informando os Associados das deliberações nulas ou anuláveis e das irregularidades que cheguem ao seu conhecimento;
  - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
  - Fiscalizar a atividade da Direção, elaborar anualmente relatório sobre a sua atividade e dar parecer sobre o projeto de orçamento, relatório e contas apresentadas pela Direção;
  - O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres.

3. O Conselho Fiscal é convocado pelo seu Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes e tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Secção V

#### Do Conselho Geral

#### Artigo 20º

#### (Composição e funcionamento)

1. O Conselho Geral é composto pelos Presidentes de Direção e por personalidades ligadas ao sector, convidadas pela Direção.
2. O mandato do Conselho Geral coincide com o mandato da Direção.
3. O Conselho Geral terá um presidente e um Vice-Presidente, escolhidos de entre si pelos membros que o compõem.
4. O Conselho Geral tem a natureza de órgão consultivo da Direção para a definição das grandes linhas de atuação da APREN.
5. O Conselho Geral reunirá com a Direção, pelo menos duas vezes por ano.

#### Capítulo V

#### Disposições Diversas

#### Artigo 21º

#### (Secretariado Geral)

A APREN terá um Secretário-geral, nomeado e destituído pela Direção, ao qual são atribuídas as seguintes competências:

- Despachar as comunicações, informações e restante correspondência da APREN;
- Assegurar a organização administrativa dos serviços, garantindo que todas as obrigações legais são cumpridas atempadamente;
- Manter informação atualizada sobre a situação financeira da APREN;

- Elaborar e manter a lista dos Associados, com o registo das datas da sua admissão e cessação como Associado da APREN;
- Cobrar as quotas dos Associados;
- Elaborar um boletim informativo para divulgação interna e externa;
- Elaborar e manter o site da APREN;
- As demais que lhe forem delegadas pela Direção, no âmbito das suas atribuições.

## Artigo 22º

### (Extinção da APREN)

1. A APREN extingue-se, com os efeitos previstos na lei, nos seguintes casos:

- Por dissolução mediante deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito, adotada por maioria de três quartos dos Associados existentes à data;
- Pela perda de todos os seus Associados;
- Por decisão judicial, os termos da lei.
- Em caso de extinção da APREN, a Assembleia Geral deliberará acerca do destino dos seus bens, sem prejuízo do disposto no artigo 166º do Código Civil.